



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales

Paraná

LEI Nº 048/97

DATA : 15 DE DEZEMBRO DE 1997

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1998 à 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - Os programas propostos serão executados com recursos de convênios, empréstimos, recursos próprios e de transferências.

ARTIGO 3º - O Plano Plurianual objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o Programa de Assistência ao menor desamparado, com o fim principal de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação;

III - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales
Paraná

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino;

V - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com aproveitamento da mão de obra, gerando assim, empregos;

VI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por este meio.

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

ARTIGO 5º) - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos projetos de Lei orçamentário anual.

ARTIGO 6º) - Os recursos financeiros para custear a execução dos Programas de Trabalho constantes dos Anexos desta Lei, virão de receitas próprias e de Convênios que serão firmados com Órgãos Federais e estaduais e serão alocados nos orçamentos anuais.

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, aos 15 dias de Dezembro de 1997.


DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal